POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

1. OBJETIVO

1.1. A presente "Política de Negociação de Valores Mobiliários" tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

2.1.1. "**Acionista Controlador**": o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. "**Administradores**": membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

2.1.3. "**Associados com Acesso a Informação Privilegiada":** conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

2.1.4. "**Fato Relevante":** qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constam do Anexo A da Política de Divulgação.

2.1.5. "**B3":** a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.1.6. "**Companhia**": Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.

2.1.7. "**Conselheiros Fiscais**": os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes.

2.1.8. "**Conselho de Administração**": o Conselho de Administração da Companhia.

2.1.9. "**Conselho Fiscal**": o Conselho Fiscal da Companhia.

2.1.10. "**Corretoras Credenciadas**": as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta Política.

2.1.11. "**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.12. "**Diretor de Relações com Investidores**": o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.

2.1.13. "**Diretoria**": a Diretoria da Companhia.

2.1.14. "**Entidades do Mercado**": conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

2.1.15. "**Ex-Administradores**": os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

2.1.16. "**Funcionários com Acesso a Informação Privilegiada**": os empregados e demais colaboradores da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso, permanente ou eventual, a qualquer Informação Privilegiada.

2.1.17. "**Informação Privilegiada**": todo e qualquer Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.

2.1.18. "**Instrução CVM 358**": a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

2.1.19. "**Pessoas Ligadas"**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.

2.1.20. "**Pessoas Vinculadas**": o(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso a Informação Privilegiada.

2.1.21. **"Plano de Investimento":** o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com as ações de emissão da Companhia, nos termos do item 4, e seus respectivos subitens, desta Política.

2.1.22. "**Política**": esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.

2.1.23. "**Política de Divulgação**": a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

2.1.24. "**Sociedades Controladas**": as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

2.1.25. "**Termo de Adesão**": termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política.

2.1.26. "**Valores Mobiliários**": quaisquer ações, debêntures, conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "valor mobiliário".

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

3.1. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Fato Relevante

3.1.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que esta a divulgue ao mercado na forma de Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação da Companhia.

3.1.2. A regra do item 3.1.1 acima também se aplica:

(i) quando (a) estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas ou outra sociedade sob controle comum, ou (b) houver sido outorgada opção ou mandato para este fim; e

(ii) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

3.2. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

3.2.1. As restrições à negociação aqui previstas não se aplicam às Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada, quando realizarem operações no âmbito desta Política, nos termos do item 3.2.2 abaixo.

3.2.2. Serão permitidas e não sujeitas às restrições desta Política as negociações das Pessoas Vinculadas realizadas de acordo com plano de investimento aprovado pela Companhia, desde que atendendo aos requisitos da regulamentação vigente (artigo 15-A, §1º e §2º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), bem como os casos de:

(i) execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

(ii) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação nos lucros e resultados da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, na aquisição de Valores Mobiliários; ou

(iii) aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou alienação de ações em tesouraria pela Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

3.3. Restrições à Negociação após a Divulgação de Fato Relevante

3.3.1. Nas hipóteses de restrição e vedação previstas acima, mesmo após a divulgação de Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.4. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados.

3.4.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, inclusive no próprio dia de sua respectiva divulgação, enquanto não forem públicos, quando for o caso, das: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); e (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP).

3.4.2. As restrições previstas no item 3.4.1 acima não se aplicam na hipótese de plano individual de investimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável (artigo 15-A, §1º e §2º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), por meio do qual

as pessoas submetidas a esta Política indicam o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia a serem negociados e o prazo de duração do investimento.

3.4.3. Exceto pelo disposto no item 3.4.2 acima, as Corretoras Credenciadas (a) não registrarão as operações de compra ou venda de Valores Mobiliários realizadas pelas pessoas mencionadas acima, se efetuadas durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação, inclusive no próprio dia de sua respectiva divulgação, enquanto não forem públicas, dessas informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia, e (b) informarão à Companhia quando da ocorrência dessas operações.

3.5. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

3.5.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar aquisição ou alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão, enquanto não forem divulgadas ao público, por meio de Fato Relevante, informações relativas à:

(i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia; ou

(ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou

(iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

3.5.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Fato Relevante.

3.6. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

3.6.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até que o referido Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último, observado ainda o disposto no item 3.6.2 abaixo.

3.6.2. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após seu afastamento.

3.7. Vedações Adicionais

3.7.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

(i) Pessoas Ligadas;

(ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou

(iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que a Informação Privilegiada ainda não foi divulgada ao mercado.

3.7.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 3.7.1 acima, desde que:

(i) O regulamento de tais fundos não preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, das Sociedades Controladas ou de seus Acionistas Controladores; e

(ii) as decisões de negociação do administrador do fundo não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

3.7.3. Também é vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, nas hipóteses previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**~~1.1~~, 3.1, 3.3, 3.4, e 3.6: (i) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecidas como aluguel de ações); e (ii) contratar opção ou derivativos referenciados nos Valores Mobiliários.

4. PLANO DE INVESTIMENTO

4.1. As Pessoas Vinculadas poderão formalizar Planos de Investimento, conforme modelo constante do **Anexo B**, regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia.

4.1.1. Cada Pessoa Vinculada poderá manter um único Plano de Investimento por vez.

4.2. Os Planos de Investimento poderão permitir negociações de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas quando em posse de Informação Privilegiada, desde que atendidos os requisitos da regulamentação vigente (artigo 15-A, §1º e §2º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), dentre os quais:

(i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;

(ii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, (a) os períodos em que se deseja realizar as negociações; e (b) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários;

(iii) as negociações no âmbito dos Planos de Investimento deverão ser feitas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme aplicável.

4.3. Os Valores Mobiliários objetos do Plano de Investimento não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento pela Corretora Credenciada. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento vigorar.

4.3.1. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

4.4. Os Planos de Investimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas durante o período previsto no item 3.4.1 desde que, além de observado o disposto nos incisos do item 4.2

4.5. a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e

4.6. obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano de Investimento.

4.7. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.

4.8. O Diretor de Relações com Investidores arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de Investimento, bem como obterá (por meio das Corretoras Credenciadas, se for o caso) e fornecerá, ao Conselho de Administração, os subsídios necessários para que este verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas no âmbito dos respectivos Planos de Investimento, devendo reportar-se na mesma periodicidade ao Conselho de Administração.

4.9. O cancelamento do Plano de Investimento ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento poderá ser apresentada após o prazo de 6 (seis) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.

4.10. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa Vinculada nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento.

4.11. O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

5. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

5.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

(i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM ou da B3, conforme suas respectivas competências;

(ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e

(iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

4.2 A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 7.1.3 abaixo.

4.3 Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

6.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

6.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de Termo de Adesão devidamente assinado conforme o **Anexo I** desta Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia enquanto mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

7.1.1. Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

7.1.2. A comunicação desta Política às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Fato Relevante e realizarem qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

7.1.3. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas nos itens 7.1 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

7.1.4. As Pessoas Vinculadas deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso a Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, para que ele obtenha as devidas assinaturas ao Termo de Adesão.

7.1.5. As Pessoas Vinculadas, e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a Declaração cujo modelo consta do **Anexo II** no caso de negociações que alterem sua participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, para 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, ("Negociação Relevante") respeitados os incisos do parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 358, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

7.2. Esta Política pode ser consultada em http://www.smartfit.com.br/ri.

7.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

Pelo presente instrumento, [*inserir nome ou razão social*], [*inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica*], com endereço em [●], inscrito no [*CPF/ME – CNPJ/ME*] sob nº [●], na qualidade de [*indicar cargo ocupado ou "Acionista Controlador"*] da [*da sociedade controlada pela*] **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº 07.594.978/0001-78 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

_____

[*NOME OU DENOMINAÇÃO*]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE

Eu, [*nome*], [*função ou cargo*], DECLARO que [*adquiri/alienei*] [*quantidade*] [*ações ou debêntures conversíveis em ações*], tendo alterado para [●]% ([●] por cento) minha participação no capital social da **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº 07.594.978/0001-78 ("Companhia"), conforme descrito abaixo: (a) objetivo da minha participação [●]% ([●] por cento); (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]% ([●] por cento); (c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]% ([●] por cento); e (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]% ([●] por cento). Nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

[inserir local e data de assinatura]

_____

[*Nome*]